

CONTRATO [ÓRGÃO] NºXXXX/AAAA

(Modelo de concessão onerosa de direito de nomeação (naming rights))

PAE nº aaaa/nnnn

RESUMO



CEDENTE

Estado do Pará | Nome do órgão

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão).

ou

Nome da entidade | Natureza jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

CESSIONÁRIO

Nome da pessoa física

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

ou

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

OBJETO

Concessão Onerosa do Direito de Nomeação (Naming Rights) dos seguintes equipamentos públicos:

- Estádio Olímpico Jornalista Edgar Proença – “Mangueirão”;
- Arena Guilherme Paraense – “Mangueirinho”;
- Complexo Turístico-cultural Estação das Docas;
- Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia;
- Parque Zoobotânico Mangal das Garças.





VALOR TOTAL

R\$ xxx.xxx,xx.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **dd/mm/aaaa**(data da assinatura do contrato).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **X dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do contrato).



VIGÊNCIA

Prazo **X meses**.

Início **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa**(a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CEDENTE

(PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR
DO EQUIPAMENTO PÚBLICO)

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **[NOME DO ÓRGÃO]**, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx (do órgão), com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DO ÓRGÃO e cargo]**.

ou

NOME DA ENTIDADE, [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo **[NOME DO TITULAR DA ENTIDADE e cargo]**.

NOME DA PESSOA FÍSICA, RG nº xxxxx PC/UF e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CESSIONÁRIO *ou*

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por **[NOME DO REPRESENTANTE DA PJ]**, RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **Pregão Presencial nº nnnn/aaaa** constante no PAE nº aaaa/nnnn, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do contrato é a Cessão onerosa do direito à nomeação de 05 (cinco) importantes equipamentos no Estado do Pará, denominados Estádio Olímpico Jornalista Edgar Proença – “Mangueirão”, Arena Guilherme Paraense, “Mangueirinho”, Complexo Turístico-cultural Estação das Docas, Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, Centro do Parque Zoobotânico Mangal das Garças para realização de atividades de caráter esportivo, social, cultural, artístico e comercial, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Preço

4.1 O valor da outorga anual é no valor de R\$ xxxx (*valor por extenso*).

4.2 O valor da concessão onerosa de direito de nomeação (*naming rights*) será aquele ofertado pelo CESSIONÁRIO no procedimento licitatório, do tipo pregão presencial, conforme homologação do certame, sendo composto por:

I – Parcela Fixa Anual:

Corresponde ao valor global da proposta vencedora, de pagamento obrigatório e irrenunciável. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de cada exercício, mediante guia de arrecadação emitida pelo Órgão ou Entidade Gestor do Equipamento Público.

4.3. O valor total da outorga é considerado vinculante, irretroatável e irrevogável, não podendo ser reduzido, revisado ou renegociado durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4.4. Os valores da outorga serão depositados em favor do Tesouro Estadual do Pará, conforme orientação da Secretaria da Fazenda – SEFA, e não poderão ser compensados com débitos de natureza diversa.

CLÁUSULA 5

Reajuste

5.1 Será admitido o reajuste do preço da concessão onerosa de direito de nomeação (*naming rights*) com prazo de vigência igual ou superior a doze meses,

mediante a aplicação do (*indicar índice*), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da avaliação do equipamento público, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 9.1, o CESSIONÁRIO utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o CEDENTE aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de concessão onerosa de direito de nomeação (*naming rights*) do município em que se situa o equipamento público.

5.4 Caso o CEDENTE não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

5.5 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

5.6 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 6

Pagamento

6.1. O PAGAMENTO corresponde ao valor a ser pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pelo CESSIONÁRIO em sua PROPOSTA COMERCIAL em virtude da exploração do OBJETO.

6.2 O VALOR DO PAGAMENTO é de R\$ [•], conforme destacado no subitem 15.2.4., do EDITAL, servindo assim, de base para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

6.3 O PAGAMENTO será em parcela anual, conforme disciplinado no item 2 deste ANEXO

6.4 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CEDENTE, cujos dados são:

Banco Banpará.
Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

6.5 O PAGAMENTO será atualizado a cada 12 (doze) meses a partir da data de início de vigência do CONTRATO pelo Índice de Preços utilizado para referenciar esse contrato.

CLÁUSULA 7

Garantia de cumprimento contratual

7.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

7.2 O Cessionário garantirá cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

7.3 A garantia corresponderá a **1%** (um por cento) do valor atualizado do contrato.

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CEDENTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

7.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CESSIONÁRIO ficará desobrigado de renovar a apólice de seguro ou de manter ativos os instrumentos de garantia, até ordem expressa de reinício da execução ou regularização da inadimplência.

7.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

7.7 Se a garantia for utilizada para pagamento de qualquer obrigação, o CESSIONÁRIO deverá recompor seu valor no prazo de [x] dias úteis, a contar da notificação feita pelo CEDENTE.

7.8 O Cedente executará a garantia na forma prevista na legislação.

7.9 A garantia prestada pelo CESSIONÁRIO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CESSIONÁRIO.

7.10 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 8

Obrigações das partes

8.1 O CESSIONÁRIO tem a obrigação de:

- a. Pagar o valor da outorga e os encargos da concessão onerosa de direito de nomeação (*naming rights*) exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- b. Utilizar o direito de nomeação do equipamento público de forma compatível com sua natureza, zelando pela preservação da imagem institucional do equipamento e do ente público;
- c. Instalar e manter totens, placas e mobiliários visuais;
- d. Comunicar ao CEDENTE qualquer fato que prejudique a imagem, a reputação ou a operação do equipamento, que possa impactar a exploração do direito de nomeação;
- e. Exercer o direito de preferência em ações de patrocínio promovidas pelo Estado relacionadas ao equipamento;
- f. Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, que impacte a exploração do *naming right*, ou uso do nome, ainda que direcionada ao CESSIONÁRIO;
- g. Apresentar propostas de contrapartidas sociais com possibilidade de abatimento de valor;
- h. Zelar pela imagem do Estado, evitando práticas comerciais ou promocionais que possam comprometer a integridade institucional do equipamento nomeado.

CLÁUSULA 9

Responsabilidade por danos

9.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CEDENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CEDENTE.

9.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CEDENTE com terceiros é exclusivamente sua.

9.3 O CESSIONÁRIO não responderá pelos compromissos assumidos pelo CEDENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CEDENTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 – O CESSIONÁRIO será responsável por danos causados à imagem institucional do equipamento público ou do CEDENTE, quando decorrentes de conduta dolosa ou culposa no uso do direito de nomeação, publicidade ou veiculação de campanhas vinculadas à presente concessão.

CLÁUSULA 10

Infrações e sanções administrativas

10.1 Constituem infrações administrativas do CEDENTE a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Impedimento de licitar e contratar”</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CESSIONÁRIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>“Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”</i> .
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

10.2 O atraso superior a **x dias corridos**(inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não excluiu* obrigação de reparação integral do dano causado ao CESSIONÁRIO.

10.4As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **x%**(inserir o percentual) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos**(inserir o número de dias).

b.**x%**(inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **x dias corridos**(inserir o número de dias)pela inobservância do prazo fixado para

Compensatória

x%(inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CEDENTE será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CEDENTE, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CEDENTE, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CESSIONÁRIO.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CEDENTE poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CEDENTE, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CESSIONÁRIO informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções

aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11

Alterações do contrato

11.1 Este contrato pode ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação à finalidade a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CEDENTE a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2 Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o CESSIONÁRIO opte por rescindir antecipadamente o contrato, ficará dispensado do pagamento de multa, desde que notifique o CEDENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CEDENTE, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CESSIONÁRIO FICARÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRATUAL PROPORCIONAL AO VALOR DA OUTORGA E AO PERÍODO RESTANTE DE VIGÊNCIA, CONFORME ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL, VEDADA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.245/1991.

11.4 Caso a imagem, a funcionalidade ou a atratividade pública do equipamento seja gravemente prejudicada por ato ou fato alheio ao CESSIONÁRIO, poderá este pleitear, devidamente justificado, revisão proporcional do valor da outorga.

CLÁUSULA 12

Extinção do contrato

12.1 O CESSIONÁRIO poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CESSIONÁRIO, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis à presente concessão onerosa de direito de nomeação.

12.3 Nos casos em que a exploração do nome do equipamento público se torne inviável por motivos de caso fortuito, força maior, interdição, destruição ou descaracterização do bem, o CESSIONÁRIO poderá rescindir o contrato de imediato, sem ônus, desde que não tenha dado causa à situação.

12.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CEDENTE, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

CLÁUSULA 13

Fiscalização

13.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CEDENTE por eventual descumprimento contratual que comprometa a regularidade da concessão ou afete negativamente a imagem institucional do equipamento público, tampouco implica corresponsabilidade do CESSIONÁRIO ou de seus representantes, exceto nos casos em que se comprove sua participação direta no evento danoso.

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.6 O CEDENTE poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA 14

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CESSIONÁRIO e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Federal nº 8.245/1991, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 15

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 16

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

16.1 O CESSIONÁRIO e o CEDENTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO por obter o consentimento dos

titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CEDENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CESSIONÁRIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CEDENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

16.2 O CEDENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3 O eventual acesso, pelo CEDENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CEDENTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.4 CEDENTE cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.5° O CEDENTE deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.6 O “Encarregado” do CEDENTE manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.7 A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, o CEDENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CEDENTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O contrato terá vigência de **5 anos** (cinco anos), com início em **dd/mm/aaaa** (inserir data) e término em **dd/mm/aaaa** (inserir data).

18.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

18.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo CESSIONÁRIO da demonstração de interesse na continuidade da exploração do nome

do equipamento público, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do CEDENTE, mediante assinatura do termo aditivo.

18.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

18.6 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o Cedente deverá verificar a regularidade fiscal do Cessionário, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 19

Disposições gerais

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos em consenso entre CEDENTE E CESSIONÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 20

Foro

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Cidade (PA), xx de xxxxx de 2025.	
NOME DO TITULAR Cargo <i>Cessionário</i>	NOME DO CEDENTE Nome do representante, se não for PF <i>Cedente</i>
NOME DA TESTEMUNHA RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx <i>Testemunha</i>	NOME DA TESTEMUNHA RG: xxxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx <i>Testemunha</i>